

## **Resolução Interna nº 01/2017**

### **A Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,**

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e controlar o repasse de verbas destinadas às despesas com viagens a serviço;

CONSIDERANDO que o pagamento de diárias visa principalmente, ao ressarcimento de despesas com alimentação, locomoção e hospedagem;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a total transparência aos atos da Entidade, em homenagem ao princípio da publicidade;

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 2.047, de 05 de novembro de 2002, com destaque ao Art. 7º, inciso XV, que trata das considerações quanto a despesas com ações e serviços públicos de saúde, incluindo como integrante as ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que no cumprimento do dever institucional da Entidade, será devido ao Presidente, Diretores, Assessores, Consultores, Funcionários e Convidados, a concessão de passagens e pagamento de diárias;

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 220, de 30 de janeiro de 2007, que regulamenta a operacionalização da cessão de crédito, relativo aos recursos da assistência de Média e Alta Complexidade, para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Estaduais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde/CONASS e das Secretarias Municipais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS;

CONSIDERANDO a missão do COSEMS-PB e seu papel fundamental nas reuniões de discussão dos processos de implementação do SUS no estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a concessão de diárias no âmbito do Conselho de Secretarias Municipais da Paraíba – COSEMS-PB, otimizando os recursos financeiros disponíveis.

**RESOLVE:**

**Parágrafo Único** - Instituir normas gerais para a concessão de **Pagamento de Diárias e Auxílio Transporte** no âmbito do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba – COSEMS-PB

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** As diárias correspondem à indenização devida pelo afastamento do Presidente, do Vice, dos Diretores, Assessores, Colaboradores, dos funcionários e Secretários Municipais de Saúde-PB da localidade onde executa suas atividades para outro ponto do território nacional a serviço do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba – COSEMS-PB.

**Art. 2º.** As diárias possuem natureza indenizatória não incidindo sobre as mesmas, desconto a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, tampouco gerando direito à incorporação.

**Art. 3º.** A indenização pelo pagamento das diárias compreende a compensação de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano.

**Parágrafo único** – As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram os custos de locomoção, devendo ser suportado ou minorado, desta maneira, com pagamento do valor de apenas (01) um Auxílio Transporte.

**Art. 4º.** Quando o afastamento exigir ou recomendar o deslocamento pela via aérea fica o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba – COSEMS-PB, autorizado, observada a legislação que regula o assunto, a arcar com as despesas relativas à aquisição dos bilhetes/ passagens aéreas sem prejuízo do pagamento das diárias.

**Art.5º.** As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço e/ou atividade de representação, na seguinte proporção:

I - Uma diária, para o período relativo a cada pernoite a partir do afastamento do domicílio ou da sede, de origem;

II- A meia diária será concedida quando o conselho ou outro órgão custear apenas hospedagem e passagem aérea para Presidente, Vice, Diretores e Secretários Municipais de Saúde quando se deslocarem como representante oficial do COSEMS/PB, bem como o(s) membro(s) de Comissão(ões) designado(s) por ofício e/ou email e os Assessores, Colaboradores, e funcionários que se desloquem à serviço do Conselho para fora da localidade onde têm seus domicílios ou da sede do COSEMS-PB.

a) A meia-diária será concedida para o período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite.

b) No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada;

c) O disposto neste artigo não se aplica:

I- Nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do COSEMS-PB ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente constituídas;

II- Na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto no inciso II deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

**Parágrafo Único** - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias e máxima de 24 (vinte e quatro) horas da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

a) Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas;

b) Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento;

c) Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos que comprovem ou atestem comparecimento à atividade para a qual foi designado;

d) A concessão de diárias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, estará sujeita à justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesses dias;

## **CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Art. 6º.** Farão jus à percepção de diárias, o Presidente, o Vice, os Diretores e Secretários Municipais de Saúde quando se deslocarem como representante oficial do COSEMS/PB, bem como o(s) membro(s) de Comissão(ões) designado(s) por ofício e/ou email, os Assessores, Colaboradores, e funcionários que se desloquem à serviço do Conselho para fora da localidade onde têm seus domicílios ou da sede do COSEMS-PB.

a) A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse institucional e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada ainda a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas;

b) Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município onde o beneficiário possua domicílio;

**Art. 7º.** O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**Art. 8º.** Não se concederá diária:

a) Quando o deslocamento se der dentro do município onde o Presidente, o Vice, os Diretores, Assessores, Colaboradores, os funcionários e Secretários Municipais de Saúde-PB executam suas atividades e ou quando esse deslocamento se der dentro do horário de expediente e não haja nenhum gasto com alimentação, locomoção e hospedagem.

b) Quando o deslocamento de ida e volta entre os Municípios não ultrapassar 50 km;

c) Ao Presidente e Vice, Diretores, Assessores, Colaboradores, dos funcionários e Secretários Municipais de Saúde-PB quando sua participação em evento\reunião não tenha se dado por indicação para representar o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba – COSEMS-PB.

d) Ao Presidente e Vice, Diretores, Assessores, Colaboradores, funcionários e Secretários Municipais de Saúde-PB quando estes forem financiados por outros órgãos e que inclua alimentação, locomoção e hospedagem.

**Art.9º.** Os valores fixados nesta Deliberação poderão ser majorados pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde uma única vez no ano, devendo ser utilizada como base de cálculo os índices do INPC acumulado no período, ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição.

### **CAPITULO III – DO AUXÍLIO TRANSPORTE**

**Art.10º.** Será concedido apenas 1(um) auxilio transporte no valor de R\$ 100,00(cem reais) quando o deslocamento de ida e volta entre os municípios ultrapassar 50 km e não seja superior a 100 km e, que não tenha transporte custeado pelo conselho ou outro órgão.

**Art. 11º.** Será concedida apenas1(um) auxilio transporte no valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) quando o deslocamento de ida e volta entre os municípios ultrapassar 100 km e não seja superior a 300 km e, que não tenha transporte custeado pelo conselho ou outro órgão.

**Art. 12º.** Será concedida apenas 1(um) auxilio transporte no valor de R\$ 200,00(duzentos reais) quando o deslocamento de ida e volta entre os municípios ultrapassar 300 km e, que não tenha transporte custeado pelo conselho ou outro órgão.

**Art.13º.** Será concedida apenas 1(um) auxilio transporte no valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) quando houver deslocamento até o local de embarque, e do desembarque

até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa e que não seja custeado pelo COSEMS/PB ou outro órgão.

#### **CAPÍTULO IV- DO PROCEDIMENTO**

**Art. 14º.** A concessão de diárias ou auxílio transporte será feita através de indicação mediante email ou ofício do Conselho para o presidente, o vice, os diretores e secretários municipais de saúde quando se deslocarem como representante oficial do COSEMS/PB, bem como o(s) membro(s) de comissão(ões), os assessores, colaboradores, e funcionários que se desloquem à serviço do Conselho para fora da localidade onde têm seus domicílios ou da sede do COSEMS-PB.

**Art. 15º.** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

a) Situações de urgência ou de exiguidade de tempo, devidamente caracterizadas, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

b) Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do setor administrativo financeiro;

I- As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas, configurando, a autorização de pagamento pelo administrativo financeiro, a aceitação da justificativa.

II- Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o Presidente, o Vice, os Diretores, Assessores, Colaboradores, os funcionários e Secretários Municipais de Saúde-PB fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a sua prorrogação pelo administrativo financeiro.

#### **CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 16º.** Todo aquele que receber passagens ou que lhe forem ordenadas diárias em função de deslocamento custeado pelo COSEMS-PB, deverá, obrigatoriamente, comprovar a efetiva realização da viagem e o cumprimento dos objetivos que justificaram, sob pena de não ser indicado para outros eventos.

**Parágrafo único** - Fica instituído o formulário “Relatório de Viagem”. O Relatório de Viagem é documento imprescindível para prestação de contas das diárias recebidas, conforme modelo padronizado nos Anexo I.

**Art. 17º.** A comprovação do deslocamento deverá ser feita no prazo de até sete dias úteis contados do término do período de afastamento acompanhado dos seguintes documentos:

I – Formulário “Relatório de Viagem”;

II – Bilhete de passagem, cartão de embarque, ou congênere; ou

III - Cópia de certificado ou declaração que ateste a participação em eventos ou reuniões; ou

IV – Cópia de certidão ou declaração que ateste a ida a repartições públicas ou privadas a serviço do Conselho de Secretárias Municipais de Saúde da Paraíba – COSEMS-PB;

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18º.** O Presidente, o Vice, os Diretores, Assessores, Colaboradores, os funcionários e Secretários Municipais de Saúde-PB que receber diárias e não se afastar do local onde executa as suas atividades, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente ao COSEMS-PB no prazo máximo de sete dias úteis.

a) Se o Presidente, o Vice, os Diretores, Assessores, Colaboradores, os funcionários e Secretários Municipais de Saúde-PB retornar ao local onde executa as suas atividades em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

b) O Presidente, o Vice, os Diretores, Assessores, Colaboradores, os funcionários e Secretários Municipais de Saúde-PB que não efetuar a devolução no prazo estabelecido, comprovado dolo, ficará inabilitado a receber novas diárias e sujeito à punição.

**Art. 19º.** O Administrativo Financeiro fica autorizado a adotar as providências necessárias para o cumprimento desta resolução.

**Art. 20º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua competência, revogando-se todas as disposições em contrário.

**João Pessoa, 06 de fevereiro de 2017**

**SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA**  
*Secretaria do Município de Itabaiana-PB*  
*Presidente do COSEMS-PB*

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE VIAGEM**

Nome: \_\_\_\_\_

Evento: \_\_\_\_\_

**DADOS DA VIAGEM**

<b>Data</b>	<b>Data Viagem</b>	<b>Origem/Destino</b>
<b>Ida</b>		
<b>Volta</b>		

**DESCRIÇÃO DA VIAGEM**

<b>Data</b>	<b>Atividades</b>

**Caso a passagem tenha sido custeada pelo COSEMS/PB, por favor anexar os cartões de embarque a este relatório e entregar ao endereço abaixo:**

**COSEMS/PB**

Avenida Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB-CEP 58040-440

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Prazo para entrega do Relatório: 7 dias após o evento.**

## TABELA DE DIÁRIAS

### CATEGORIAS DOS BENEFICIARIOS:

- I - Presidente e Vice-Presidente
- II - Diretoria
- III- Conselho Fiscal
- IV - Secretários Municipais de Saúde
- V -Assessores Técnicos e colaboradores
- VI- Secretária Executiva
- VII - Setor Administrativo
- VIII – Convidados
- IX – Motorista

### Valor da Diária Estadual em transporte do COSEMS/PB (Pernoite)

Qtd	BENEFICIARIO	I (R\$ 350,00)	II,III , IV,V,VI (R\$)300,00	VII, VIII, IX (R\$)250,00
1	Diária	350,00	300,00	250,00
2	Diária	700,00	600,00	500,00
3	Diária	1.050,00	900,00	750,00
4	Diária	1.400,00	1200,00	1.000,00
5	Diária	1.750,00	1.500,00	1.250,00
6	Diária	2.100,00	1.800,00	1.500,00
7	Diária	2.450,00	2.100,00	1.750,00
8	Diária	2.800,00	2.400,00	2.000,00

### Valor da Diária Nacional (AEROPORTO)

Qtd	BENEFICIARIO	I (R\$) 500,00	II , III, IV (R\$) 450,00	V,VI e VII (R\$) 350,00
1	Diária + Auxilio Transporte	650,00	600,00	500,00
2	Diária + Auxilio Transporte	1.150,00	1.050,00	850,00
3	Diária + Auxilio Transporte	1.650,00	1.500,00	1.200,00
4	Diária + Auxilio Transporte	2.150,00	1.950,00	1.550,00
5	Diária + Auxilio Transporte	2.650,00	2.400,00	1.900,00
6	Diária + Auxilio Transporte	3.150,00	2.850,00	2.250,00
7	Diária + Auxilio Transporte	3.650,00	3.300,00	2.600,00
8	Diária + Auxilio Transporte	4.150,00	3.750,00	2.950,00



### **Valor da Auxilio Transporte Terrestre (Adicional)**

<b>BENEFICIARIO</b>	<b>(R\$)</b>
<b>Dentroo Estado</b>	<b>Auxilio transporte</b>
De 50 a 100 km	100,00
De 100 a 200 km	150,00
Acima de 300 km	200,00
Deslocamento para aeroporto	150,00

### **Valor da Diária Nacional**

<b>BENEFICIARIO</b>	<b>Valor da diária</b>
I	500,00
II,III , IV,V,VI	450,00
VII, VIII,IX	350,00